



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003010-24.2024.8.16.0185

Processo: 0003010-24.2024.8.16.0185

Classe Processual: Recuperação Judicial

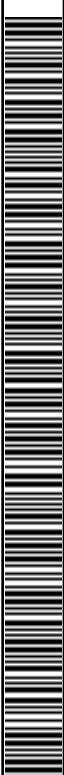
Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$11.940.468,12

- Autor(s):
- CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO, TRANSPORTES E LOGISTICA LT)
 - NEXT DISTRIBUIDORA COMERCIO, TRANSPORTES E LOGISTICA LT
 - SG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Réu(s):

1. Anotem-se as procurações e substabelecimentos dos movs. 228.
2. Ciência à recuperanda acerca do contido nos ofícios dos movs. 207, 219, 223, 224, 227, 230.
3. Ciente das contas mensais apresentadas pela recuperanda nos movs. 202, 218, 226, 232, 234.
4. Ciente dos RMAs apresentados pela AJ nos movs. 220, 225, 231 e 235 referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2025. Ciência aos interessados.
5. Diante da concordância do AJ com a proposta de remuneração trazida pelas recuperandas (mov. 181), arbitro os honorários do auxiliar do Juízo em 4% (quatro por cento) do valor dos créditos concursais, a serem pagos em 48 (quarenta e oito) meses, com reajuste anual pelo índice a ser aplicado pelo TJPR (atualmente, a média entre o INPC e o IGPM), com o compromisso de quitar eventual saldo no encerramento da RJ, caso o processo não ultrapasse o número de parcelas. Às recuperandas para que iniciem o pagamento dos honorários.
6. Ciente da realização da AGC em primeira convocação (mov. 221), tendo sido aprovado o plano de recuperação, conforme ata do mov. 221.2.
7. Com a aprovação foram apresentadas ressalvas pelo Banco Bradesco (mov. 221.2). O AJ já apresentou a análise referente ao controle de legalidade do PRJ no mov. 233. Sobre tais ressalvas, manifestem-se as recuperandas, em cinco dias.
8. Deve também, no mesmo prazo acima, as recuperandas apresentarem as certidões negativas de débitos tributários, de acordo com o artigo 57 da Lei 11.101/2005.
9. Após, ao MP para parecer sobre as ressalvas e a aprovação do plano em AGC.
10. Por fim, voltem imediatamente conclusos para decisão sobre a aprovação do plano.
11. Intime-se.



Curitiba, 08 de agosto de 2025.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

